



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 441/2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI/Pr**, Senhor **ROQUE JORGE FADEL**, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei n.º 017/91, de 04/09/91:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAÍTI, as pessoas abaixo designadas:

I – GOVERNAMENTAIS

Titular: **Vera Isabel Pereira Pimentel**

Suplente: **Ediana Aparecida de Oliveira** - Representante da Escola Municipal Prf.^a Clovete Fadel de Moura Bueno Educação Infantil e Ensino Fundamental

Titular: **Nilza Aparecida de Mattos Lemes** - Representante da A.P.M.I.

Suplente: **Rita de Cássia Vedam de Mello** - Representante da FACAI

Titular: **Luiz Gonzaga Pinto** - Representante do Departamento de Educação

Suplente: **Helena Wegrzyn Martinez** - Representante da Escola Monteiro Lobato

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular: **Edemir Carneiro Gomes** - Representante da Loja Maçônica

Suplente: **Sirlei Ferreira da Silva Mattioli** - Representante da Igreja Metodista

Titular: **Cleusa Zaninetti Araújo de Melo** - Representante da Escola Mini-Ninho

Suplente: **Bernadete Fátima da Silva** - Representante da Associação do Banestado

Titular: **Marlene Nunes de Oliveira** - Representante da Pastoral da Criança

Suplente: **Regina Maria Modelski** - Representante da Escola Nossa Senhora das Neves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

LEI N.º 262/2000 DE 08.05.2000.
(Oriunda do Poder Executivo)

Art. 1.º - Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa da classe;
- IV - 02 (dois) representantes dos professores da rede estadual de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;
- V - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;
- VI - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe.

Art. 6.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7.º - O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 8.º - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.

Art. 9.º - Será permitida a recondução do mandato, porém a vaga no momento da recondução será ocupada pelo membro suplente, no 1.º ano de mandato.

Art. 10 - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo o serviço prioritário, podendo os mesmos justificar as ausências a sessões do conselho ou participação em diligências autorizada por este.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, desde que não estiverem participando dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Setoriais.

Seção I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, sendo soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 13 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14 - As sessões plenárias serão:

- I - ordinárias, quando realizadas mensalmente, conforme data estipulada no regimento;
- II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 15 - As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes, devendo conter todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pela Presidência, de acordo com os votos da maioria dos conselheiros, e terão a forma de resolução de caráter decisório ou opinativa, conforme o caso deverão ser publicadas em Diário Oficial.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, incumbida de dirigir os seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1.º - O Presidente será escolhido através de uma eleição entre os conselheiros, onde os suplentes terão direito de votarem e serem votados.

§ 2.º - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assume, sendo este também eleito.

§ 3.º - Ocorrendo a ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro eleito em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - As necessidades de pessoal técnico e administrativo serão supridas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 19 - O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento, o Secretário geral será substituído por um secretário ad hoc, designado pela Presidência.

Art. 20 - A Secretaria Geral manterá:

- I - arquivo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários, conforme as respectivas datas;
- II - livro ata das sessões plenárias;
- III - livro de presença.

Seção IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais permanentes e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 22 - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Parágrafo Único - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Municipal de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 24 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de legislação Federal.

(20) vinte, do qual se constituiu, distando (37,00) trinta e sete metros da Rua Dr. Euclides Monteiro.

Parágrafo Primeiro: A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 4.000,00.

Parágrafo Segundo: A área mencionada neste artigo, após adquirida deverá ser doada a Empresa RW SCHMIDT & SCHMIDT LTDA-ME, para ampliação de suas instalações e pátio para depósito de madeira, respeitando o prazo de dois anos para sua ampliação, contados da data da Escritura Pública de Doação.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art. 3.º - O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas das mesmas, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaíti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil. (08.05.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 441/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI/Pr. senhor ROQUE JORGE FADEL, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei n.º 017/91, de 04/09/91:

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAÍTI, as pessoas abaixo designadas:

I - GOVERNAMENTAIS

Titular: Vera Isabel Pereira Pimentel
Suplente: Ediana Aparecida de Oliveira - representante da Escola Municipal Prof.ª Clovete Fadel de Moura Bueno Educação Infantil e Ensino Fundamental
Titular: Nilza Aparecida de Mattos Lemes - representante da A. P. M. I.
Suplente: Rita de Cássia Vedam de Mello - representante da FACAL
Titular: Luiz Gonzaga Pinto - representante do Departamento de Educação
Suplente: Helena Wegrzyn Martinez - representante da Escola Monteiro Lobato

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular: Edeimir Carneiro Bueno - representante da Loja Maçônica
Suplente: Sirlei Ferreira da Silva Mattioli - representante da Igreja Metodista

Titular: Cleusa Zaninetti Araújo de Melo - representante da Escola Mini-Ninho
Suplente: Bernadete Fátima da Silva - representante da Associação do Banestado

Titular: Marlene Nunes de Oliveira - representante da Pastoral da Criança
Suplente: Regina Maria Modelski - representante da Escola Nossa Senhora das Neves.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

3129-00 Outros Materiais e Consumo 30.000,00

07-Departamento de Educação

2070 07-03 Ensino Fundamental

08.42.1882-0035 Atividades Administrativa da Educação

3132.06 Outros Serviços e Encargos 30.000,00

07-Departamento de Educação

2240 07.05 Divisão de Esportes e Recreação

08.46.2242-0040 Atividades Esportivas

3129.00 Outros Materiais de Consumo 5.000,00

TOTAL..... R\$ 510.000,00

Art 2º Os recursos necessários para Execução deste Decreto decorrerão da anulação total ou parcial das dotações à saber:

02-Executivo Municipal

0310 02.03 Assessoria Jurídica

03.07.0212-0006 Manutenção da Assessoria Jurídica

3191.01 Precatórios Judiciais 20.000,00

07-Departamento de Educação

1790 07-03 Ensino Fundamental

08.42.1882-0030 Transferência ao Fundef

3224.01 15% do FPM 400.000,00

07-Departamento de Educação

1800 07.03 Ensino Fundamental

08.42.1882-0030 Transferência ao Fundef

3224.02 15% do ICMS 90.000,00

TOTAL..... R\$ 510.000,00

ART. 3º) Este decreto entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil. (31/01/2000)..

ROQUE JORGE FADEL VALDEMIR BRÁZ BUENO
Prefeito Municipal Diretor Adm. e Financeiro

PORTARIA N.º 566/2000 DE 12/05/2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art.66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, o servidor desta Municipalidade o Senhor: VALNEI CARLOS DA SILVA, portador da RG n.º 24.730.059-7-SSP-SP, e do CPF/MF n.º 144.090.678-50, que ocupava o cargo de PADEIRO.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil. (12/05/2000).

ROQUE JORGE FADEL

Loja LE - LU

O bom gosto à sua espera
Confecções em geral, feminina, masculina,
infantil, juvenil e recém nascido.
"Veste você e seu bebê"

R. Dr. Mairins de Camargo, 215 Fone: 43-561-1277
Conselheiro Mairink

Mercado
THALISSON
FONE: 546-2388 Prop. Junior e Sara
Generos alimentícios, bebidas, frios, produtos de limpeza.
Consulte nossos preços
Ibaíti - Paraná